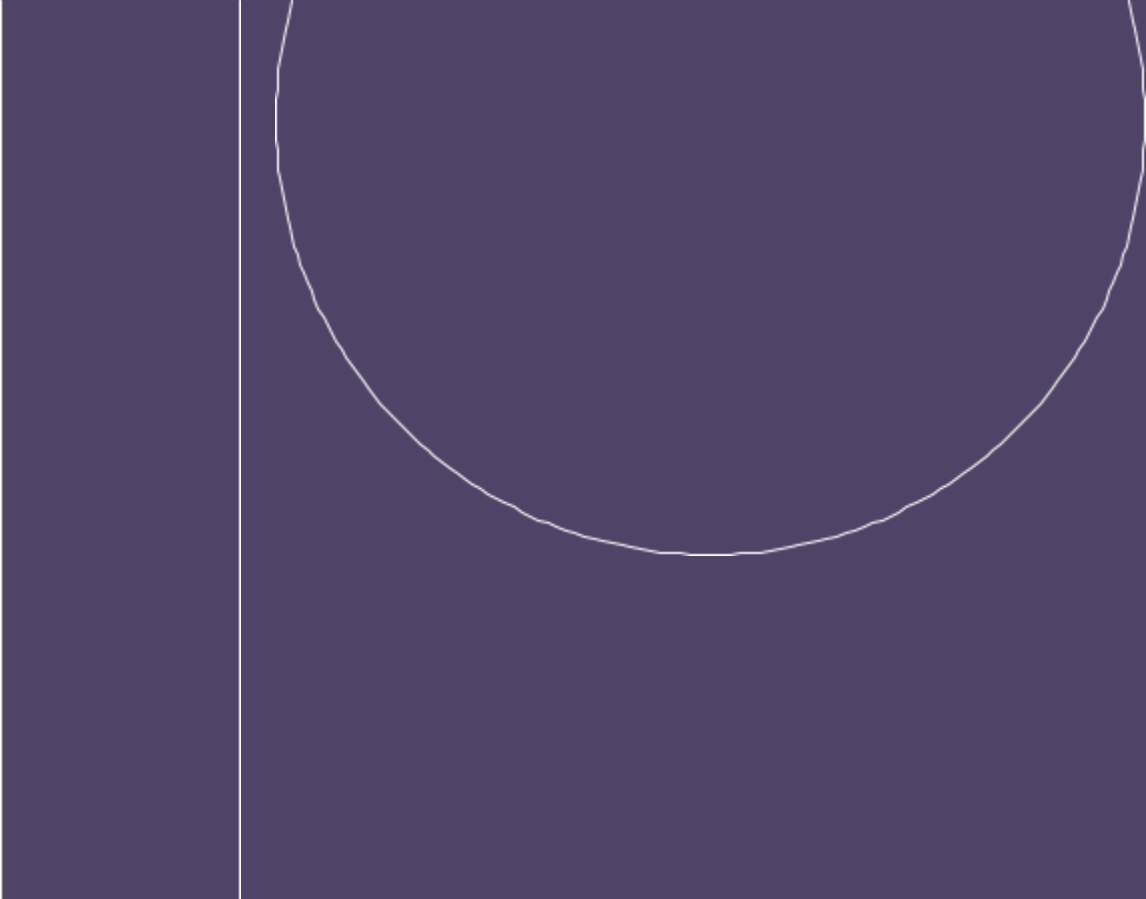




termos e condições de uso - plataforma, conta de pagamento e cartão pagcorp



PROSPECTO DO CONTRATO E TERMO E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMA, CONTA DE PAGAMENTO E CARTÃO PAGCORP

O que é o Pagcorp?

É um sistema completo de descentralização e gestão de gastos corporativos que integra gastos com Cartões Mastercard com uma plataforma online de gestão

Principais Características

A Empresa Contratante irá definir o Limite Disponível Individual para os Cartões contratados na modalidade Crédito

Cada Cartão é vinculado a uma Conta Cartão.

Os Cartões na modalidade Crédito serão utilizados pelos Usuários até o Limite Disponível Individual e observadas as regras impostas pela Empresa Contratante. Para os Cartões na modalidade Débito é necessário manter saldo na Conta de Pagamento.

Em quais situações os Cartões podem ser bloqueados?

Por solicitação da própria Empresa Contratante, a qualquer tempo;

Pela ACG: (i) em caso de fraude, suspeita de fraude; e (ii) não atualização, quando solicitado, dos dados cadastrais; (iii) inadimplência dos valores devidos nos termos de faturas emitidas e não sanadas.

Onde posso encontrar os valores das Tarifas?

Os valores atualizados das Tarifas estão disponíveis no site da ACG (<https://pagcorp.com.br/>).

Como cadastrar?

A Empresa Contratante deve realizar o cadastro no site do Pagcorp. A ACG analisará o cadastro e se estiver tudo certo, poderá iniciar a utilização da Plataforma.

O que fazer em caso de perda, furto ou roubo?

Deve ser solicitado o cancelamento do Cartão imediatamente.

Principais Responsabilidade

Empresa Contratante

- Responsável pelo uso do Cartão pelos Usuários;
- Manter atualizadas as informações cadastrais;
- Efetuar o pagamento das Tarifas e da Fatura, quando na modalidade Crédito
- Informar a ACG qualquer incidente de segurança da informação;
- Estabelecer o Limite Disponível Individual para os Cartões na modalidade Crédito

Usuário

- Não divulgar as Senhas com terceiros;
- Não compartilhar o Cartão com pessoas não autorizadas ao uso

Canais de Atendimento:

Telefone: (11) 3074-3400

WhatsApp (11) 97083-9966

Email: contato@acgsa.com.br

Chat: Site de Serviços

Ouvidoria: ouvidoria@acgsa.com.br

08005800154

Atendimento: Dias Úteis das 09:00 às 18:00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DA PLATAFORMA,
CONTA DE PAGAMENTO E CARTÃO PAGCORP**

(o “REGULAMENTO”)

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste REGULAMENTO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

- 1.1. **ACG ou EMISSOR:** é a ACG Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.868.663/0001-86, que emite CARTÕES com a logomarca própria.
- 1.2. **AJUSTES FINANCEIROS A CRÉDITO:** os lançamentos a crédito efetuados na CONTA USUÁRIO pelo EMISSOR, para regularização do LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL, em razão de estorno de qualquer AJUSTE FINANCEIRO A DÉBITO.
- 1.3. **AJUSTES FINANCEIROS A DÉBITO:** os lançamentos a débito efetuados na CONTA USUÁRIO pelo EMISSOR em razão da utilização do CARTÃO em qualquer de suas modalidades e pagamento de TARIFAS, com o respectivo ajuste do LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL.
- 1.4. **APLICATIVO ou APP:** Aplicativo móvel de propriedade da ACG destinado a utilização dos USUÁRIOS.
- 1.5. **ATENDIMENTO PESSOAL:** modalidade de atendimento à EMPRESA CONTRATANTE realizado pessoalmente pela equipe indicada pelo EMISSOR devidamente qualificado para lidar com quaisquer demandas que não possam ser resolvidas através do SITE DE SERVIÇOS.
- 1.6. **BANDEIRA:** é a Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. ou outra bandeira com rede credenciada similar, com qual a ACG possui contrato de licenciamento para emissão de CARTÕES para utilização em sua rede de ESTABELECIMENTOS afiliados para o uso dos CARTÕES emitidos sob sua licença e com a sua logomarca.
- 1.7. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** são os serviços de atendimento disponibilizados à EMPRESA CONTRATANTE, os quais incluem, necessariamente e sem prejuízo de outros a serem acordados de tempos em tempos entre as Partes ou disponibilizados unilateralmente pela ACG: (i) SITE DE SERVIÇOS; e (ii) ATENDIMENTO PESSOAL. O endereço do SITE DE SERVIÇOS e o telefone de contato da central de atendimento estarão impressos no verso dos CARTÕES. Os horários e formas de atendimentos encontram-se detalhados neste REGULAMENTO.
- 1.8. **CARGA:** é a inclusão de crédito na CONTA TESOUREARIA pela EMPRESA CONTRATANTE, a ser realizada pelos meios disponibilizados pelo EMISSOR, observando os limites mínimos e máximos eventualmente estabelecidos por este. Os valores das CARGAS poderão a qualquer tempo ser debitados dos valores correspondentes a TARIFAS vigentes ou em atraso, bem como de valores referentes a FATURAS vencidas e para

transferência a CONTAS CARTÕES ou para SALDO GARANTIDOR, no caso de CONTAS CARTÕES com LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL negativo.

- 1.9. **CARTÃO:** é um instrumento de pagamento, físico ou virtual, que habilita o USUÁRIO a fazer compras de bens e serviços na rede de estabelecimentos afiliados à BANDEIRA; e possui um prazo de validade no próprio CARTÃO, podendo ser na FUNÇÃO CRÉDITOe/ou na FUNÇÃO DÉBITO. O CARTÃO é solicitado pela EMPRESA CONTRATANTE por meio da PLATAFORMA em benefício e vinculado ao seu CNPJ, para acesso e uso exclusivamente dos USUÁRIOS.
- 1.10. **CARTÃO DÉBITO:** é o CARTÃO, emitido na modalidade débito
- 1.11. **CARTÃO PÓS PAGO:** é o CARTÃO, emitido na modalidade pós paga.
- 1.12. **CARTÃO PRÉ PAGO:** é o CARTÃO, emitido na modalidade pré paga.
- 1.13. **CHAVE PIX:** código identificador de titulares de contas transacionais no âmbito do PIX, por meio de busca de informações sobre os titulares no DICT, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do PIX. A Chave PIX pode ser número do CNPJ, número de telefone celular, endereço de e-mail ou chave aleatória
- 1.14. **CICLO DE FATURAMENTO** é o período de dias durante os quais ocorreu transações e que será considerado para emissão da FATURA, podendo corresponder ao mês civil ou a outro período, podendo ser inclusive quinzenal, decendial ou de outra periodicidade, que poderá ser estabelecido conforme configuração disponibilizada através da PLATAFORMA ou conforme acordado entre EMISSOR e EMPRESA CONTRATANTE.
- 1.15. **CONTA USUÁRIO ou CONTA CARTÃO** é a conta de pagamento de natureza pós-paga, sempre que vinculada a um ou mais CARTÕES PÓS-PAGOS ou de natureza pré-paga, sempre que vinculada a um ou mais CARTÃO PRÉ-PAGO ou CARTÃO DÉBITO, todas criadas no âmbito da PLATAFORMA como subcontas de titularidade da EMPRESA CONTRANTE.
- 1.16. **CONTAS DE PAGAMENTO:** são as contas de pagamento, de natureza pré-paga e pós-paga mantidas em favor da EMPRESA CONTRATANTE, divididas nas categorias, CONTA USUÁRIO e CONTA TESOURARIA.
- 1.17. **CONTA TESOURARIA** é a conta pré-paga ou pós-paga de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE que, se de natureza pré-paga evidencia o total de moeda eletrônica de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE.
- 1.18. **DIA ÚTIL:** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou outros dias nos quais os bancos comerciais localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sejam requeridos ou estejam autorizados a não funcionar.
- 1.19. **DICT:** é o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais, componente responsável por armazenar as Chaves PIX e deve ser consultado por instituições participantes do PIX com vistas a viabilizar a iniciação de uma transação de pagamento PIX e consultar a existência das Chaves PIX;

- 1.20. **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** significam direitos de propriedade industrial (tais como patente, marca, desenho industrial), direitos autorais e direitos de software protegidos pelas Leis nº. 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98
- 1.21. **EMPRESA CONTRATANTE:** é a EMPRESA cujo cadastro tenha sido devidamente aprovado pela ACG e que tenha expressamente aderido ao presente REGULAMENTO, bem como às suas alterações aprovadas de tempos em tempos na forma do presente.
- 1.22. **ESTABELECIMENTO:** é um fornecedor de bens ou serviços que aceita o CARTÃO como meio de pagamento.
- 1.23. **EXTRATO DE TRANSAÇÕES:** é o demonstrativo disponibilizado à EMPRESA CONTRATANTE, juntamente com as demais informações disponíveis mediante acesso à PLATAFORMA, contando descrição de todas as movimentações financeiras em relação à sua CONTA CARTÃO, em relação a todos os CARTÕES vinculados à referida CONTA CARTÃO, inclusive referente às transações a débito e SAQUES com utilização de CARTÃO(ÕES) e pagamento de TARIFAS.
- 1.24. **FATURA:** é o documento eletrônico disponibilizado pela ACG para a EMPRESA CONTRATANTE no SITE DE SERVIÇOS, no qual será detalhada a utilização dos CARTÕES PÓS PAGO juntamente com as demais informações exigidas pela regulamentação, bem como as demais transações de pagamento (inclusive pagamento de contas) durante o CICLO DE FATURAMENTO. A ACG emitirá as FATURAS exclusivamente em formato eletrônico.
- 1.25. **FUNÇÃO CRÉDITO:** é a funcionalidade do CARTÃO que possibilita a realização de TRANSAÇÕES até o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL, sendo que os valores das referidas transações deverão ser pagos até a data do vencimento da FATURA.
- 1.26. **FUNÇÃO DÉBITO:** é a funcionalidade do CARTÃO que, quando habilitada, permitirá movimentação de recursos da CONTA USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÕES, inclusive SAQUE.
- 1.27. **GESTOR:** é a pessoa indicada pela EMPRESA CONTRATANTE como responsável pela utilização da PLATAFORMA e todas as suas funcionalidades.
- 1.28. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** é o conjunto de leis, regulamentação, instruções normativas, circulares, resoluções, decretos, ofícios, ordens do poder judiciário e/ou determinações do Banco Central do Brasil, de qualquer natureza, inclusive quaisquer atos proferidos por órgão governamental, autarquia, e qualquer instância dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação aos quais o EMISSOR e/ou a EMPRESA CONTRATANTE estejam sujeitas e obrigadas a cumprir, seja específica ou genérica.
- 1.29. **LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL ou SALDO USUÁRIOS:** É a somatória dos valores disponíveis para uso dos CARTÕES, independente da modalidade, pela EMPRESA CONTRATANTE e cujo valor máximo, em moeda corrente nacional, é o disponível para uso pela somatória dos CARTÕES e que será equivalente à soma do TOTAL DISPONÍVEL nas CONTAS DE PAGAMENTO e a somatória dos LIMITES DISPONÍVEIS INDIVIDUAIS, com eventual limite de crédito adicional concedidos pelo EMISSOR à EMPRESA CONTRATANTE após a análise de crédito.
- 1.30. **LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL ou SALDO USUÁRIO:** É o valor máximo, em moeda corrente nacional, disponível para uso pelos CARTÕES vinculados a uma determinada

CONTA CARTÃO, conforme definido pela EMPRESA CONTRATANTE através do SITE DE SERVIÇOS. A soma de todos os valores mantidos como LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL, denominado na PLATAFORMA como SALDO USUÁRIO não pode ser superior ao LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL. Os CARTÕES vinculados a uma mesma CONTA CARTÃO irão compartilhar o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL.

- 1.31. **MEIOS DE COMUNICAÇÕES:** São os canais utilizados pelo EMISSOR para troca de informações com a EMPRESA CONTRATANTE que inclui (a) mensagens via e-mail encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela EMPRESA CONTRATANTE; (b) serviço de mensagem curta (SMS) para o telefone celular informado pela EMPRESA CONTRATANTE; (c) correspondência remetida para o endereço físico informado pela EMPRESA CONTRATANTE; e (d) ligações telefônicas.
- 1.32. **PAGAMENTO DE CONTAS:** é a operação de pagamento de contas, como gás, luz, água, telefone, taxas e tributos, boletos de cobrança e recarga de celular que, quando disponível, estará sujeita a cobrança de uma TARIFA pelo EMISSOR. Os valores correspondentes ao PAGAMENTO DE CONTAS serão debitados do SALDO GARANTIDOR e seu detalhamento constará da FATURA.
- 1.33. **PARTES:** é o EMISSOR, GESTOR e USUÁRIOS.
- 1.34. **PIX:** é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos;
- 1.35. **REGULAMENTO:** é o presente documento e todos os seus Anexos.
- 1.36. **SALDO LIVRE:** é o valor de moeda eletrônica emitida em favor da EMPRESA CONTRATANTE, mantido na CONTA TESOURARIA de natureza pré-paga.
- 1.37. **SALDO GARANTIDOR :** é o valor constituído a partir da alocação de LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL aos CARTÕES PÓS-PAGOS, mantido em garantia em favor da ACG para liquidação das FATURAS.
- 1.38. **TOTAL DISPONÍVEL:** é o valor disponível para uso pela EMPRESA CONTRATANTE através das ferramentas e funcionalidades da PLATAFORMA, em especial mediante transações com os CARTÕES.
- 1.39. **SAQUE:** é a operação de retirada de dinheiro utilizando o CARTÃO na REDE CREDENCIADA ACG ou nos caixas automáticos (ATM) afiliados à BANDEIRA que, quando estiver disponível, estará sujeita a cobrança de uma tarifa pelo EMISSOR e, em alguns casos, de uma tarifa adicional pelo operador do ATM que demonstrará o valor a ser cobrado no momento do saque.
- 1.40. **SENHA DE ACESSO:** é a senha utilizada para acesso ao SITE DE SERVIÇOS, que pode conter letras e números, definida eletronicamente pela EMPRESA CONTRATANTE no momento da solicitação de acesso ao SITE DE SERVIÇOS. **A EMPRESA CONTRATANTE está autorizada a modificar sua SENHA DE ACESSO a seu exclusivo critério.**
- 1.41. **SENHA DE USO:** senha de 4 dígitos, contendo apenas números, vinculada a um determinado CARTÃO e definida pela EMPRESA CONTRATANTE, que é utilizada para COMPRAS e SAQUES na rede de ESTABELECIMENTOS filiados à BANDEIRA, bem como para efetivação de determinadas operações disponíveis na PLATAFORMA. Para todos os

fins e efeitos de direito, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste REGULAMENTO, a SENHA DE USO representa a assinatura da EMPRESA CONTRATANTE, por meio eletrônico e confirma sua vontade, anuência e autorização em operações realizadas com o CARTÃO.

- 1.42. **SENHAS:** é a SENHA DE ACESSO e a SENHA DE USO
- 1.43. **SITE DE SERVIÇOS** ou **PLATAFORMA:** site disponível na Internet por meio do qual a EMPRESA CONTRATANTE (por seus GESTORES, os quais estarão para todos os fins de direito atuando em nome e benefício da EMPRESA CONTRATANTE) poderá visualizar o LIMITE DISPONÍVEL em cada Conta, SALDO GARANTIDOR, TOTAL DISPONÍVEL, LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL (Disponível Usuários), DEMONSTRATIVO DE GASTOS e as FATURAS, em havendo, consultar seus CARTÕES, ativar CARTÕES em qualquer modalidade e bloquear CARTÕES, gerenciar suas senhas, efetuar transferências, visualizar as FATURAS e os EXTRATOS, dentre outras funcionalidades disponibilizadas pela ACG. O endereço da PLATAFORMA estará presente no verso do CARTÃO.
- 1.44. **TARIFA:** são as TARIFAS devidas ao EMISSOR e descritas neste REGULAMENTO e no site da ACG (<https://pagcorp.com.br/>), que poderão ser alteradas unilateralmente pelo EMISSOR mediante notificação com antecedência via PLATAFORMA ou por escrito à EMPRESA CONTRATANTE.
- 1.45. **TRANSAÇÕES:** significam as transações de SAQUES e aquisição de bens e/ou serviços, inclusive online e realizadas por meio da tecnologia contactless (aproximação), autorizadas mediante uso dos CARTÕES, físicos ou virtuais, independentemente da modalidade.
- 1.46. **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:** é a operação de transferir valores da CONTA TESOUREIRA para uma conta bancária da mesma titularidade previamente cadastrada nos sistemas do EMISSOR que, quando disponível, estará sujeita a cobrança de uma TARIFA pelo EMISSOR.
- 1.47. **USUÁRIO:** é (i) o GESTOR; e (ii) a pessoa indicada pela EMPRESA CONTRATANTE autorizada diretamente por esta a manter a posse e portar o CARTÃO CORPORATIVO, atuando sempre em nome e benefício da EMPRESA CONTRATANTE, nas funcionalidades indicadas pela EMPRESA CONTRATANTE e até o limite do crédito alocado ao respectivo CARTÃO.

CAPÍTULO II – ADESÃO AO REGULAMENTO

- 2.1. A EMPRESA CONTRATANTE ao realizar o cadastro junto ao EMISSOR e utilizar os serviços prestados pelo EMISSOR, automaticamente adere às regras e condições gerais e especiais previstas neste REGULAMENTO, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer atos praticados ao utilizar nossos serviços e por todos os atos praticados pelos USUÁRIOS.
- 2.2. A adesão a este REGULAMENTO, disponível no SITE DE SERVIÇOS, pela EMPRESA CONTRATANTE se efetivará automaticamente a partir da utilização, por esta, através dos USUÁRIOS, dos serviços prestados pelo EMISSOR, como a utilização de um CARTÃO devidamente habilitado.
- 2.3. Este REGULAMENTO poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério do EMISSOR, mediante publicação de aviso a respeito do novo REGULAMENTO

no SITE DE SERVIÇOS, o qual entrará em vigor a partir da data da publicação do novo REGULAMENTO. O não cancelamento ou o uso de qualquer CARTÃO, após a comunicação da alteração, implica a aceitação às novas regras e condições gerais de uso.

- 2.4. Além da EMPRESA CONTRATANTE, os USUÁRIOS também declaram ter lido o presente REGULAMENTO, e concordado expressamente e integralmente com seus termos e condições. Caso o USUÁRIO não concorde com qualquer dos termos e condições estabelecidos, não deverá utilizar a PLATAFORMA, o APLICATIVO ou o CARTÃO, bem como deverá comunicar a EMPRESA CONTRATANTE imediatamente. A utilização de qualquer dos serviços prestados pelo EMISSOR implica na aceitação e concordância dos termos e condições estabelecidos neste REGULAMENTO.
- 2.5. Tanto a EMPRESA CONTRATANTE quanto os USUÁRIOS declaram ter ciência que os serviços disponibilizados pelo EMISSOR vinculados às CONTAS DE PAGAMENTO ou ao uso dos CARTÕES poderão estar sujeitos a cobrança de TARIFAS e caso não concorde com elas deverá deixar de fazer uso do referido serviço.

CAPÍTULO III – OBJETO

- 3.1. O presente REGULAMENTO tem como objetivo estabelecer os termos e condições aplicáveis para as EMPRESAS CONTRATANTES e GESTORES na utilização dos serviços disponibilizados no SITE DE SERVIÇOS, bem como os termos e condições de uso do APLICATIVO, das CONTAS DE PAGAMENTO e dos CARTÕES.
- 3.2. Ao acessar a PLATAFORMA a EMPRESA CONTRATANTE tem acesso ao sistema de gestão de contas de pagamento que permite a descentralização da execução e a gestão centralizada online e em tempo real de gastos corporativos, podendo movimentar e gerir as CONTAS DE PAGAMENTO e os CARTÕES vinculados às CONTAS CARTÕES.
- 3.3. O APLICATIVO permite que o USUÁRIO consulte o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL e as TRANSAÇÕES realizadas, bem como realize, através do CARTÃO vinculado à CONTA CARTÃO pagamento de contas, desde que previamente autorizadas pelo GESTOR. Além disso, o USUÁRIO poderá incluir no APP os documentos comprobatórios das despesas, como notas fiscais e recibos de pagamento.
- 3.4. Para acessar o APLICATIVO e a PLATAFORMA, além da aceitação deste REGULAMENTO, a EMPRESA CONTRATANTE e USUÁRIO devem aceitar também a Política de Privacidade da ACG. O aceite é condição obrigatória e será realizado no momento do onboarding no APP e no SITE.
- 3.5. É DEVER DA EMPRESA CONTRATANTE E DO USUÁRIO ESTAREM ATENTOS ÀS REGRAS E OBRIGAÇÕES DESTE REGULAMENTO E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA ACG, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE PODERÃO ACONTECER PERIODICAMENTE.

CAPÍTULO IV – CADASTRO/PROCESSO DE ABERTURA DE CONTA CARTÃO

- 4.1. Para que a EMPRESA CONTRATANTE possa realizar o cadastro, deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações: (i) firma ou denominação social; (ii) ramo de atividade; (iii) forma e data de constituição; (iv) número de inscrição no CNPJ; (v) endereço da sede; (vi) quantidade de colaboradores; (vii) informações de contato do GESTOR (nome, e-mail e telefone); (viii) nome, CPF, data de nascimento, função e e-mail do representante legal da EMPRESA CONTRATANTE; e (ix) dados dos beneficiários

finais.

- 4.2. Uma vez aprovado o cadastro, conforme normas estabelecidas pela ACG e a seu exclusivo critério, a EMPRESA CONTRATANTE terá acesso as CONTAS DE PAGAMENTO, bem como estará habilitada a utilizar os serviços fornecidos pela ACG e descritos no presente REGULAMENTO.
- 4.3. Como forma de garantir a segurança e a eficácia dos serviços, a ACG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares da EMPRESA CONTRATANTE, dos seus beneficiários finais, do GESTOR ou do representante legal, bem como documentos comprobatórios dos dados informados. O não cumprimento em fornecer informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias corridos permitirá que a ACG bloqueie e/ou cancele as CONTAS DE PAGAMENTO e os CARTÕES, até que a EMPRESA CONTRATANTE forneça os dados solicitados, hipótese que a EMPRESA CONTRATANTE arcará com os custos para emissão de novo CARTÃO e/ou reativação dos CARTÕES bloqueados.
- 4.4. Cabe ao USUÁRIO informar seu nome completo e número do CPF ao fazer seu cadastro no APLICATIVO, sem tais informações não será possível a utilização do APP pelo USUÁRIO.
- 4.5. A EMPRESA CONTRATANTE e USUÁRIO declaram que todas as informações e conteúdos enviados a ACG são verdadeiros, exatos, atuais e completos, responsabilizando-se civilmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas por cada um deles.
- 4.6. A ACG está autorizada a fazer as consultas e/ou solicitações, diretamente ou por meio de terceiros públicos ou privados, para validação da identidade da EMPRESA CONTRATANTE, dos seus beneficiários finais e representantes, GESTOR e USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando à (i) Receita Federal do Brasil, ao (ii) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, bem como bases de restrições.
- 4.7. A EMPRESA CONTRATANTE se compromete a manter e/ou enviar através dos Canais de Atendimento, suas informações cadastrais e do GESTOR junto à ACG atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido em função do não cumprimento desta obrigação.
- 4.8. O GESTOR é a pessoa indicada e, portanto, responsável por representar a EMPRESA CONTRATANTE na PLATAFORMA e somente deixará de ser se houver a comunicação, por escrito, para a ACG, cabendo única e exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE a responsabilidade por solicitar e/ou bloquear o acesso do GESTOR à PLATAFORMA e às CONTAS DE PAGAMENTO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE, bem como de indicar novo GESTOR.
- 4.9. A EMPRESA CONTRATANTE é responsável por qualquer solicitação realizada pelo GESTOR na PLATAFORMA e pela utilização do APLICATIVO e dos CARTÕES por seus USUÁRIOS.
- 4.10. A EMPRESA CONTRATANTE declara-se ciente de que a ACG poderá comunicar às autoridades competentes as transações ou movimentações: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização

de cadastro; ou (iv) quando o EMISSOR entender que tenha indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO V. CONTA DE PAGAMENTO E CARTÕES

- 5.1 As CONTAS DE PAGAMENTO abertas e mantidas junto à ACG **não são contas de livre movimentação** e seu uso e funcionalidades estão vinculadas estritamente ao uso e funcionalidades da PLATAFORMA.
- 5.2 Com a aprovação do cadastro, a EMPRESA CONTRATANTE terá acesso a todas as funcionalidades oferecidas na PLATAFORMA, que além da criação de CONTAS TESOUREIRA, poderá fazer a gestão de contas de pagamento e solicitar a emissão de CARTÕES.
- 5.3 Os recursos recebidos da EMPRESA CONTRATANTE juntamente com eventual limite de crédito concedido pelo EMISSOR, após a análise de crédito, será somado ao DISPONÍVEL TOTAL e poderá ser distribuído para as CONTAS TESOUREIRAS e CONTAS USUÁRIOS através da PLATAFORMA .
- 5.4 As CONTAS USUÁRIOS e os CARTÕES, apesar de serem titularidade da EMPRESA CONTRATANTE, são atribuídas, cada uma, a um USUÁRIO que fica responsável pelo uso dos seus recursos e das SENHAS DE USO.
- 5.5 A EMPRESA CONTRATANTE poderá efetuar transferências para a CONTA TESOUREIRA (CARGAS) sempre que desejar, devendo respeitar os limites mínimos e máximos eventualmente fixados pelo EMISSOR, sendo que referidos valores serão atribuídos ao LIMITE DISPONÍVEL.
- 5.6. A EMPRESA CONTRATANTE declara que os aportes realizados na CONTA TESOUREIRA são regulares e compatíveis com seus fluxos de caixa e porte, e que responderá por qualquer infração ou crime associada à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ato ilícito, mantendo a ACG indene de qualquer responsabilidade relacionada ou de qualquer forma decorrente de tais atividades ou infrações.
- 5.7. Os valores mantidos nas CONTAS DE PAGAMENTO são custodiados na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e mantidos de forma segregada em relação ao patrimônio do EMISSOR.
- 5.8. Qualquer transação de PAGAMENTO DE CONTAS realizada em uma CONTA USUÁRIO será debitada do SALDO GARANTIDOR e o valor da referida transação será reduzido do LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL da CONTA USUÁRIO ou da CONTA TESOUREIRA e, conseqüentemente do DISPONÍVEL TOTAL.

CAPÍTULO VI – LIMITE DE CRÉDITO

- 6.1 Sempre que a EMPRESA CONTRATANTE for titular de um ou mais CARTÕES PÓS PAGOS, esta poderá alocar qualquer valor mantido em CONTA TESOUREIRA, para a concessão de LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL a uma ou mais CONTAS USUÁRIOS vinculadas a CARTÕES PÓS PAGOS.
- 6.2 A EMPRESA CONTRATANTE poderá consultar através da PLATAFORMA o valor total do DISPONÍVEL TOTAL, DISPONÍVEL TESOUREIRA, DISPONÍVEL USUÁRIOS e DISPONÍVEL nas CONTAS TESOUREIRA, bem como, os saldos de cada uma das CONTAS DE PAGAMENTO,

informações de FATURAS, extratos e demais informações necessárias para a gestão das CONTAS DE PAGAMENTO (pós e pré pagas) nos termos deste REGULAMENTO. Através do APLICATIVO, cada USUÁRIO poderá individualmente consultar o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL relacionado ao CARTÃO a qual está vinculado.

- 6.3 O LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL será sensibilizado : (i) em relação a TRANSAÇÕES, exceto SAQUES, realizadas com os CARTÕES vinculados à CONTA USUÁRIO; (ii) pré-autorizações de operações com os CARTÕES vinculados à CONTA USUÁRIO; e (iii) juros, tributos, TARIFAS e demais despesas previstas no presente REGULAMENTO ou decorrentes de disposição legal.
- 6.4 O LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL será comprometido por eventual financiamento contratado pela EMPRESA CONTRATANTE, em caso de inadimplemento da FATURA, para seu pagamento parcelado, ficando facultado à EMPRESA CONTRATANTE, a qualquer tempo, através de funcionalidade da PLATAFORMA ou mediante ATENDIMENTO PESSOAL, realizar o pagamento à vista da FATURA mediante utilização de saldos em suas CONTAS DE PAGAMENTO pré-pagas.
- 6.5 É obrigação da EMPRESA CONTRATANTE e dos USUÁRIOS acompanhar os LIMITES DE CRÉDITO no APP ou na PLATAFORMA. Caso no CARTÃO não haja LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL suficiente para a realização de determinada TRANSAÇÃO, esta será negada pelo EMISSOR.
- 6.6 Assim que habilitado pela EMISSOR, a EMPRESA CONTRATANTE poderá solicitar limite de crédito adicional através da PLATAFORMA ou do ATENDIMENTOS PESSOAL, que impactará o DISPONÍVEL TOTAL da EMPRESA CONTRATANTE. A formalização da concessão de eventual limite de crédito adicional pelo EMISSOR será operacionalizada mediante o consentimento prévio e anuência da EMPRESA CONTRATANTE.
- 6.7 O LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL pode ser ajustado pela EMPRESA CONTRATANTE, a qualquer momento, observado o disposto no presente REGULAMENTO.

CAPÍTULO VII – USO DOS CARTÕES

- 7.1. A entrega dos CARTÕES se dará pela via física ou digital, conforme informado pela EMPRESA CONTRATANTE e a habilitação e o cadastramento das SENHAS DE USO serão realizados pela EMPRESA CONTRATANTE, através do GESTOR no SITE DE SERVIÇOS, a qual será utilizada em todas as TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO.
- 7.2. A EMPRESA CONTRATANTE ao fornecer a SENHA DE USO e/ou SENHA DE ACESSO ao USUÁRIO se responsabiliza totalmente pelos atos por ele praticados.
- 7.3. O GESTOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, bloquear qualquer USUÁRIO de acesso a CONTA USUÁRIO, bem como alterar as SENHAS, tanto para acesso ao APLICATIVO quanto para o uso do CARTÃO.
- 7.4. A EMPRESA CONTRATANTE, através do GESTOR poderá, a qualquer instante e ao seu critério, bloquear ou cancelar qualquer CARTÃO de sua TITULARIDADE, independentemente de aviso ou notificação prévia, na sua melhor conveniência, sendo que eventual valor de LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL referente ao CARTÃO cancelado retornará ao LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL da EMPRESA CONTRATANTE, que poderá a seu exclusivo critério alocar para outro CARTÃO ou solicitar a TRANSFERÊNCIA.

- 7.5. As SENHAS são pessoais, intransferíveis e confidenciais do USUÁRIO, não podendo ser reveladas a quem quer que seja, nem expostas em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, a SENHA DE USO não deve ser mantida junto ao CARTÃO. A responsabilidade pela guarda e proteção da senha é exclusivamente da EMPRESA CONTRATANTE, respondendo a EMPRESA CONTRATANTE pelo mau uso, extravio ou divulgação a quaisquer terceiros, que não o USUÁRIO, da SENHA DE USO.
- 7.6. A SENHA DE USO equivalerá, para todos os efeitos de direito, à assinatura eletrônica da EMPRESA CONTRATANTE para utilização do CARTÃO. O EMISSOR não realizará nem será responsável por qualquer controle em relação ao número de USUÁRIOS autorizados a utilizar o CARTÃO e a SENHA DE USO pela EMPRESA CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de perda, esquecimento ou extravio de qualquer SENHA, a EMPRESA CONTRATANTE deverá imediatamente relatar o ocorrido para o EMISSOR e cancelar o CARTÃO.
- 7.8. A definição dos LIMITES DISPONÍVEIS INDIVIDUAIS e condições para a utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS é de responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE, através do GESTOR, e devem ser respeitados os parâmetros deste REGULAMENTO e os estabelecidos na PLATAFORMA.
- 7.9. O CARTÃO somente poderá ser utilizado até o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL que lhe for alocado através da PLATAFORMA e observadas as limitações que vierem a ser impostas pelo EMISSOR e/ou pela EMPRESA CONTRATANTE. Os LIMITES DISPONÍVEIS INDIVIDUAIS alocados para cada CARTÃO serão autônomos e não poderão comunicar-se entre si, exceto conforme transferências realizadas pela EMPRESA CONTRATANTE através da PLATAFORMA.
- 7.10. Os CARTÕES emitidos no âmbito deste REGULAMENTO terão sua validade gravada no próprio plástico.
- 7.11. O EMISSOR poderá emitir automaticamente CARTÃO de reposição ou de substituição ao CARTÃO vencido, e apenas com seu desbloqueio pela EMPRESA CONTRATANTE poderá ser cobrada TARIFA pelo EMISSOR referente à emissão automática na forma desta cláusula.
- 7.12. Na aquisição de bens ou serviços diretamente no ESTABELECIMENTO, o USUÁRIO que estiver de posse do CARTÃO deverá:
- a) Apresentar o CARTÃO ao estabelecimento e, se solicitado, também sua cédula de identidade ou passaporte, quando no exterior;
 - b) Conferir a exatidão dos valores e lançamentos referentes à compra e aquisição de bens e serviços;
 - c) Digitar, quando solicitado, sua SENHA DE USO para confirmação da transação e recebimento do respectivo comprovante de compra.
- 7.13. O EXTRATO DE TRANSAÇÕES refletirá todas as movimentações financeiras em relação às CONTAS DE PAGAMENTO, segregadas por CARTÃO vinculado à referida CONTA USUÁRIO, inclusive referente às TRANSAÇÕES e pagamento de TARIFAS, bem como as transações de PIX. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, implementar alterações

na forma de apresentação e descrição das TRANSAÇÕES, sempre buscando implementar melhorias nos relatórios.

- 7.14. O EMISSOR poderá, através de seus sistemas ou de sistemas contratados de processamento de dados, monitorar o comportamento habitual de consumo e/ou de uso do CARTÃO visando averiguar a existência de indícios ou suspeita de uso indevido do CARTÃO ou desvio significativo no padrão de comportamento associado ao CARTÃO ou à EMPRESA CONTRATANTE. A ACG, a seu exclusivo critério, poderá buscar contato com a EMPRESA CONTRATANTE para se certificar que as transações estão sendo realizadas de forma regular. Caso este contato não seja realizado ou não se consume por qualquer motivo, o acesso ao sistema e o uso do CARTÃO poderão ser suspensos a exclusivo critério da ACG, até o término das averiguações.
- 7.15. Independentemente do monitoramento que poderá ser feito, fica desde já estabelecido que a realização de qualquer CARGA pela EMPRESA CONTRATANTE representará confirmação automática pela EMPRESA CONTRATANTE de que reviu e concorda com as transações realizadas, as quais serão consideradas regulares, independentemente de qualquer contato ou confirmação pela ACG junto à EMPRESA CONTRATANTE. A ACG NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PREJUÍZO OU DANO SOFRIDO PELA EMPRESA CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL BLOQUEIO OU DE AUSÊNCIA DE BLOQUEIO DO CARTÃO.
- 7.16. A EMPRESA CONTRATANTE deverá manter seu cadastro junto ao EMISSOR atualizado, obrigando-se a enviar cópias dos documentos e informações cadastrais que forem solicitados de tempos em tempos pelo EMISSOR para fins de atualização e/ou complementação das informações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE detidas pelo EMISSOR.
- 7.17. O EMISSOR poderá também solicitar informações e documentos dos beneficiários finais da EMPRESA CONTRATANTE, do GESTOR e de USUÁRIOS. As solicitações para apresentação dos documentos na forma desta cláusula serão realizadas através do e-mail indicado pela EMPRESA CONTRATANTE para comunicações com a ACG, e/ou através de notificação postada na PLATAFORMA ou outro meio. A ACG poderá, conforme o caso e a seu exclusivo critério, encaminhar adicionalmente eventuais solicitações para apresentação dos documentos via correio, a qual será encaminhada para o endereço de cadastro da EMPRESA CONTRATANTE.
- 7.18. O não atendimento da solicitação indicada na cláusula acima no prazo estipulado pela ACG de até 15 (quinze) dias úteis, poderá ensejar: (a) o imediato bloqueio das CONTAS DE PAGAMENTO e dos CARTÕES para uso pela EMPRESA CONTRATANTE, os quais somente serão desbloqueados mediante apresentação da documentação cadastral solicitada; (b) cobrança de MULTA, nos valores e da forma descrita na PLATAFORMA, até a regularização do seu cadastro junto ao EMISSOR.
- 7.19. Em caso de cancelamento de qualquer compra ou pré-autorização realizada diretamente no ESTABELECIMENTO, o USUÁRIO deverá obter o comprovante de cancelamento.
- 7.20. Para as compras realizadas fora do ESTABELECIMENTO o USUÁRIO poderá exercer seu direito de arrependimento no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da TRANSAÇÃO, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. O cancelamento da TRANSAÇÃO deverá ser realizada diretamente junto ao ESTABELECIMENTO e para

- que haja o estorno do valor (em caso de já pagamento do valor) ou não lançamento da referida TRANSAÇÃO na FATURA, o ESTABELECIMENTO será o responsável por comunicar a ACG.
- 7.21. O EMISSOR não é responsável pela eventual restrição dos ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO. Da mesma maneira, o EMISSOR não é responsável pela entrega, qualidade, pela quantidade, por defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Ou seja, qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos com o CARTÃO deverá ser direcionada exclusivamente ao ESTABELECIMENTO.
- 7.22. Caso a EMPRESA CONTRATANTE não reconheça o débito ou discorde de qualquer lançamento constante em seu EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO ou em sua FATURA, deverá entrar em contato com o próprio ESTABELECIMENTO em que a TRANSAÇÃO ocorreu e, caso não obtenha sucesso, deverá entrar em contato com o EMISSOR através de qualquer CANAL DE ATENDIMENTO, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da TRANSAÇÃO não reconhecida e seguir as orientações informadas pelo EMISSOR. O procedimento e a documentação exigida, em se tratando de lançamento envolvendo o uso do CARTÃO em rede credenciada à BANDEIRA, seguirão as normas estabelecidas pela BANDEIRA e em vigor na data da ocorrência. Quando comprovado, o valor da transação contestada será creditado ao CARTÃO ou na CONTA CARTÃO, conforme aplicável.
- 7.23. Em caso de questionamento de despesas lançadas na FATURA, o EMISSOR, poderá submeter o questionamento da análise pela BANDEIRA e/ou ESTABELECIMENTO, com eventual suspensão da cobrança dos valores questionados para análise, nessa hipótese os valores em análise permanecerão integrando o SALDO GARANTIDOR, mas não serão objeto da FATURA até que a análise seja finalizada. A EMPRESA CONTRATANTE concorda que o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL relacionado ao CARTÃO cuja TRANSAÇÃO estiver em análise permanecerá comprometido até o resultado da análise do EMISSOR ou contestação junto ao ESTABELECIMENTO. As transações contestadas estão sujeitas às regras de resolução de disputa instituídas pela BANDEIRA. Caso seja apurado que os valores questionados são de responsabilidade da EMPRESA CONTRATANTE, esses valores serão lançados em FATURA.

FUNÇÃO CRÉDITO

- 7.24. **O CARTÃO PÓS PAGO E PRÉ PAGO deverá ser utilizado na modalidade crédito para compras à vista, não sendo habilitado o parcelamento de compras.**
- 7.25. Os CARTÕES habilitados na FUNÇÃO CRÉDITO, desde que habilitados pela EMPRESA CONTRATANTE, poderão ser utilizados para compras e/ou SAQUES internacionais, em ESTABELECIMENTOS situados no exterior ou em sites de compras internacionais, desde que tenha sido primeiro realizada uma TRANSAÇÃO com chip e senha no Brasil. Os valores das referidas TRANSAÇÕES, se realizadas em moeda distinta do dólar norte-americano, serão primeiramente convertidos para dólar norte-americano, conforme os sistemas e critérios utilizados pela BANDEIRA e, posteriormente, na data da autorização da TRANSAÇÃO será convertido para moeda corrente nacional e cobrado na FATURA por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR ou, em caso de SAQUE, será debitado imediatamente do SALDO GARANTIDOR e o valor do SAQUE reduzido do LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL da referida CONTA CARTÃO e do LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL.

- 7.25.1 A taxa de câmbio utilizada pelo EMISSOR será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco central do Brasil.
- 7.25.2 Os tributos/impostos decorrentes da utilização do CARTÃO para a realização de compras internacionais serão cobrados na FATURA de acordo com a alíquota vigente na data da autorização da TRANSAÇÃO e serão de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE.

FUNÇÃO DÉBITO

- 7.26. A FUNÇÃO DÉBITO e/ou emissão do CARTÃO DÉBITO dependerá de prévia solicitação da EMPRESA CONTRATANTE e aprovação pelo EMISSOR, podendo ser utilizada unicamente no Brasil e permite a movimentação através do CARTÃO DÉBITO dos recursos mantidos na CONTA USUÁRIO pré-paga para a realização de compras à vista nos Estabelecimentos e retirada de recursos.
- 7.27. A utilização da FUNÇÃO DÉBITO deve observar a existência prévia de SALDO na CONTA USUÁRIO vinculada ao referido CARTÃO, bem como o período de validade impresso no CARTÃO.

CAPÍTULO VIII – FATURA

- 8.1. A FATURA será disponibilizada eletronicamente através da PLATAFORMA e será unificada para todos os CARTÕES PÓS-PAGOS utilizados na FUNÇÃO CRÉDITO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE, incluindo, dentre outras, as seguintes informações: (i) o valor das TRANSAÇÕES; (ii) valor de encargos (dentre eles juros, mora e multa, conforme aplicável); (iii) os valores cobrados a título de juros e tributos/impostos, pelas operações de financiamento eventualmente contratadas; (iv) o valor de todos os pagamentos realizados, inclusive TARIFAS e demais créditos; (v) o CICLO DE FATURAMENTO relativo à FATURA; (vi) a data de vencimento da FATURA; (vii) instruções para pagamento, sendo mandatário o débito automático do valor devido nos termos da FATURA do SALDO GARANTIDOR exceto se estabelecido de forma diversa através da PLATAFORMA ou entre EMISSOR e EMPRESA CONTRATANTE; (viii) os percentuais das taxas de juros, tributos/impostos e o Custo Efetivo Total - CET; (ix) o LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL apurado na data do vencimento da FATURA; e (x) eventuais cobranças ou créditos referentes a contratações que detiver junto ao EMISSOR.
- 8.2. O vencimento da FATURA será sempre o primeiro dia após o encerramento do CICLO DE FATURAMENTO, caso este dia não seja considerado um DIA ÚTIL ou coincida com o dia de não funcionamento do Sistema de TRANSFER Brasileiro, o vencimento será estendido para o DIA ÚTIL imediatamente subsequente.
- 8.3. O pagamento da FATURA será realizado mensalmente ou em outra periodicidade conforme CICLO DE FATURAMENTO e vencimentos estabelecidos com EMPRESA CONTRATANTE e sempre deverá ser realizado o pagamento integral da FATURA. **A EMPRESA CONTRATANTE desde já autoriza o EMISSOR a debitar do SALDO GARANTIDOR o valor integral da FATURA fechada na data do vencimento. Subsidiariamente, a ACG fica desde já autorizada a transferir saldos disponíveis em CONTAS USUÁRIOS para a CONTA TESOUREIRA, da qual poderá subsequentemente ser debitado eventual valor não quitado de FATURA vencida.**

- 8.4. Caso não haja fundos suficientes do SALDO GARANTIDOR para quitação integral da FATURA, a EMPRESA CONTRATANTE automaticamente concordará com o pagamento, conforme Capítulo IX do presente REGULAMENTO.
- 8.5. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste REGULAMENTO, poderá ocasionar, a exclusivo critério do EMISSOR o bloqueio ou cancelamento de um ou todos os CARTÕES e CONTAS DE PAGAMENTO em nome da EMPRESA CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia. Em caso de atraso, a EMPRESA CONTRATANTE poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
- 8.6. De toda forma, a EMPRESA CONTRATANTE desde já reconhece que os valores das despesas lançadas na FATURA constituem dívida líquida, certa e exigível e que este REGULAMENTO acompanhado da FATURA e EXTRATO, constituem título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO IX – FINANCIAMENTO FATURA

- 9.1. Em caso de atraso no pagamento da FATURA, o valor será acrescido de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento pela EMPRESA CONTRATANTE e sobre referido valor será aplicada multa de 2% (dois por cento) em razão do inadimplemento.
- 9.2. O financiamento, conforme descrito e aprovado pela EMPRESA CONTRATANTE nos termos deste REGULAMENTO, ocorrerá automaticamente pela ACG em nome e por conta e ordem da EMPRESA CONTRATANTE sem necessidade da sua aprovação prévia, dentro de até 07 (sete) dias úteis contados do vencimento da FATURA se existir qualquer valor a pagar e não quitado da FATURA vencida.
- 9.3. O financiamento poderá ser disponibilizado pela BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através da emissão de Cédula de Crédito Bancário – CCB, ficando desde já a ACG autorizada a contratar com outra instituição financeira o financiamento da FATURA, independentemente de aprovação prévia da EMPRESA CONTRATANTE.
- 9.4. O SALDO em aberto da FATURA será automaticamente parcelado no número de vezes definido pelo EMISSOR, que não poderá ser superior a 06 (seis) vezes e o valor de cada parcela será, no mínimo, de R\$100,00 (cem reais).
- 9.5. A EMPRESA CONTRATANTE poderá, a qualquer momento através da PLATAFORMA, caso a ferramenta esteja disponível, ou do ATENDIMENTO PESSOAL solicitar a liquidação antecipada do financiamento.
- 9.6. Sobre o valor total financiado serão devidos juros e tributos/impostos incluídos em parcelas fixas, conforme informados na FATURA, que vencerão mensalmente. Nesse caso, serão cobrados da EMPRESA CONTRATANTE no mês subsequente ao inadimplemento da FATURA os seguintes valores:
- a. parcela do saldo financiado +
 - b. juros correspondentes a esta modalidade sobre o saldo financiado proporcional, e de acordo com o período aplicável +

c. IOF.

- 9.6. O prazo para quitação de cada parcela poderá ser na data do vencimento da próxima FATURA ou no primeiro DIA ÚTIL de cada mês, o que ocorrer primeiro.
- 9.7. O valor financiado também poderá ser debitado diretamente do SALDO GARANTIDOR (no caso de realização de novos aportes pela EMPRESA CONTRATANTE). **A EMPRESA CONTRATANTE desde já autoriza o EMISSOR a debitar do SALDO GARANTIDOR o valor integral do financiamento na data do vencimento.**

CAPÍTULO X – CLÁUSULA MANDATO

- 10.1. Para que o EMISSOR possa ofertar a possibilidade de obtenção de financiamento do SALDO da FATURA, a EMPRESA CONTRATANTE desde já nomeia o EMISSOR seu bastante procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 (ou na falta desta, para outra instituição financeira selecionada pela ACG e informada à EMPRESA CONTRATANTE, desde que respeitadas as mesmas condições de financiamento), outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, emitir títulos representativos do débito perante a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A, ou, ainda, substabelecer em todo ou em parte os poderes aqui outorgados.
- 10.2. A EMPRESA CONTRATANTE desde já autoriza o EMISSOR a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais, financeiros e pessoais com a BMP, para obtenção dos financiamentos.
- 10.3. O EMISSOR, para a obtenção do financiamento do SALDO DEVEDOR da EMPRESA CONTRATANTE, se constituirá fiador, avalista e principal garantidor do financiamento e juros incidentes. No caso de inadimplência no pagamento da FATURA, o EMISSOR liquidará o valor do débito perante o BMP e, dessa forma, terá direito de cobrar da EMPRESA CONTRATANTE diretamente.
- 10.4. Os juros dos financiamentos devidos (sejam na modalidade “parcelamento” ou em caso de atraso de pagamento do financiamento) serão calculados sobre o SALDO DEVEDOR, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados diariamente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30(trinta) dias. Os juros e tributos/impostos aplicados em cada mês para as hipóteses trazidas nesta cláusula comprometerão o LIMITE DISPONÍVEL GLOBAL e deverão ser integralmente pagos na data de seu vencimento. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao SALDO DEVEDOR.
- 10.5. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pelo EMISSOR nas FATURAS ou em outros meios de comunicação colocados à sua disposição, na forma de taxa percentual anual.
- 10.6. O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, TARIFAS e outras despesas devidas nos termos deste REGULAMENTO em cada operação.

CAPÍTULO XI – SALDO GARANTIDOR E GARANTIA POR CAUÇÃO

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações previstas neste REGULAMENTO, inclusive o pagamento da FATURA na data do vencimento, a EMPRESA CONTRATANTE, desde já, anui e concorda que os valores constantes da CONTA TESOUREARIA (assim como o SALDO GARANTIDOR e DISPONÍVEL TOTAL, respectivamente) foram depositados a título de caução ou de autorização do pagamento de sua dívida.
- 11.2. O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se façam necessários recursos provenientes da EMPRESA CONTRATANTE, inclusive para pagamento da FATURA ou de qualquer parcela do financiamento.
- 11.3. O SALDO GARANTIDOR estará bloqueado para uso pela EMPRESA CONTRATANTE, que somente poderá transferir referido saldo mediante redução do LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL de um ou mais CARTÕES, e desde que o SALDO GARANTIDOR não esteja garantindo valores a pagar pela EMPRESA CONTRATANTE à ACG, vencidos ou vincendos, inclusive relacionados ao uso dos CARTÕES ou PAGAMENTO DE CONTAS (mesmo antes do fechamento de uma FATURA) e pagamento de TARIFAS.

CAPÍTULO XII – PIX

- 12.1 Os pagamento e as transferências realizadas por meio do PIX ocorrerão de forma instantânea, exceto no caso de agendamento do PIX e demais hipóteses previstas neste Regulamento, e estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 12.2 As TRANSAÇÕES PIX podem ser iniciadas na CONTA TESOUREARIA através de: (i) inserção manual dos dados da conta destinatária do recurso; (ii) inserção de uma CHAVE PIX; ou (iii) geração (em caso de recebimento) ou leitura, na modalidade copia e cola (em caso de pagamento ou transferência) de um QR Code. Os valores das tarifas cobrados das TRANSAÇÕES PIX estão descritos no site da ACG.
- 12.3 Somente serão efetivadas as TRANSAÇÕES PIX se observadas todas as condições e regras previstas no presente REGULAMENTO e caso tenha SALDO LIVRE suficiente na CONTA TESOUREARIA, inclusive para pagamento da tarifa, conforme o caso. Uma TRANSAÇÃO PIX pode ser agendada pela EMPRESA CONTRATANTE para a realização em uma data futura, mas caso não haja recursos suficientes na CONTA TESOUREARIA em SALDO LIVRE na data prevista, a transação não será efetivada.
- 12.4 As TRANSAÇÕES PIX serão indicadas no EXTRATO, de forma que essas transações possam ser facilmente diferenciadas das demais transações realizadas fora do ambiente do PIX.
- 12.5 Como medida de proteção e prevenção a fraude, as TRANSAÇÕES PIX podem sofrer limitações de valores e quantidades máximas, de acordo com a natureza da transação, horário e destinatário. As informações detalhadas sobre os limites estão disponíveis na PLATAFORMA.
- 12.6 A EMPRESA CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento alteração no valor do limite disponibilizado pela PLATAFORMA, sendo que o EMISSOR acatará as solicitações para redução do limite imediatamente e a seu exclusivo critério, poderá acatar as solicitações para aumento do limite, observados sempre os prazos previstos na regulamentação do PIX.
- 12.7 A EMPRESA CONTRATANTE poderá registrar diretamente na PLATAFORMA uma CHAVE

PIX que detenha a posse, com exceção da chave aleatória, que será vinculada a sua CONTA TESOURARIA. Ao cadastrar a CHAVE PIX a EMPRESA CONTRATANTE concorda com o registro da referida chave na ACG e que terceiros com quem realizar TRANSAÇÕES por meio do PIX terão visibilidade da sua razão social e do número do seu CNPJ.

- 12.8 Cada CHAVE PIX pode ser vinculada apenas a uma única conta, sendo que o cadastro de uma chave será negado caso referida chave já esteja registrada e vinculada a uma conta transacional mantida em outro participante do PIX.
- 12.9 Pode ser cadastrado como CHAVE PIX: (i) número de telefone celular; (ii) endereço de e-mail; (iii) número de inscrição no CNPJ; e (iv) chave aleatória.
- 12.10 A EMPRESA CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a portabilidade da CHAVE PIX, exceto a chave aleatória, com o objetivo de transferir a vinculação da referida chave de uma CONTA TESOURARIA para conta de sua titularidade em outra instituição ou para registrar na CONTA TESOURARIA a chave que estava vinculada a conta de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE em outra instituição participante do PIX.
- 12.11 Para as CHAVES PIX cadastradas com base no número de telefone, poderá ser iniciado o processo de reinvidicação da sua posse para que seja realizada a transferência da vinculação da referida chave de uma conta de outra titularidade para CONTA TESOURARIA da EMPRESA CONTRATANTE ou desta para conta de outra titularidade.
- 12.12 A CHAVE PIX poderá ser alterada pelo EMISSOR, sem necessidade de comunicação a EMPRESA CONTRATANTE, sempre que permitido pela regulamentação. Além disso, as CHAVES PIX podem ser excluídas do DICT à pedido da EMPRESA CONTRATANTE ou diretamente pelo EMISSOR nos seguintes casos: (i) inabilitação ou encerramento da CONTA TESOURARIA; (ii) suspeita, tentativa ou efetivo uso fraudulento da CHAVE PIX; (iii) inatividade de uso da CHAVE PIX por mais de 06 (seis) meses consecutivos; ou (iv) permitido pela regulamentação.
- 12.13 Uma TRANSAÇÃO PIX poderá ser rejeitada quando o tempo para autorização de iniciação de transação exceder o tempo máximo para essa autorização ou quando houver: (i) fundada suspeita de fraude; (ii) problemas na identificação e autenticação o usuário pagador ou recebedor, conforme o caso; ou (iii) envolver movimentação de recursos oriundos de usuários pagadores sancionados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma prevista na Lei nº 13.810, de 2019, e conforme disciplina própria editada pelo BCB.
- 12.14 A EMPRESA CONTRATANTE será notificada caso o EMISSOR precise utilizar tempo adicional para análise de TRANSAÇÃO PIX suspeita de fraude ou infração às normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, sendo que, durante esse período a EMPRESA CONTRATANTE poderá cancelar a TRANSAÇÃO PIX e a conclusão ficará condicionada à finalização da análise do EMISSOR.
- 12.15 O Mecanismo Especial de Devolução é o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de uma TRANSAÇÃO PIX nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

- 12.16 Adicionalmente a ACG poderá iniciar a devolução de TRANSAÇÕES PIX recebidas pela EMPRESA CONTRATANTE caso receba solicitação do prestador de serviços de pagamento do usuário pagador com fundamento regulatório.
- 12.17 **A EMPRESA CONTRATANTE AUTORIZA A ACG A ATUAR NO ÂMBITO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO, PODENDO TANTO INICIAR UM PROCESSO DE DEVOLUÇÃO QUANTO DEBITAR DE SUA CONTA TESOUREIRA EVENTUAIS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE UM PIX QUE SEJAM SOLICITADOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO. A EMPRESA CONTRATANTE AUTORIZA O EMISSOR, INCLUSIVE, A REALIZAR BLOQUEIOS PRÉVIOS DOS RECURSOS MANTIDOS EM SUA CONTA TESOUREIRA, EM UMA OU MAIS PARCELAS, ATÉ O ATINGIMENTO DO VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO PIX OBJETO DE DEVOLUÇÃO POR MEIO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO.**
- 12.18 O bloqueio cautelar dos valores será suspenso tão logo seja apurada a ausência de ocorrência de fraude ou de falha operacional.
- 12.19 Para a efetivação de qualquer devolução de uma TRANSAÇÃO PIX, é necessário que: (i) haja recursos suficientes na CONTA TESOUREIRA; e que (ii) a iniciação da devolução tenha sido realizada em até 90 (noventa) dias contados da data em que houver sido realizada a transação original.
- 12.20 A marca PIX é de titularidade exclusiva do BCB, que confere aos participantes do PIX, inclusive a ACG, uma licença temporária, não exclusiva e intransferível de uso da marca, em suas formas nominativa e de símbolo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- 12.21 Todo e qualquer uso da marca PIX deverá estar em conformidade com os termos do Regulamento do PIX e do Manual de Uso da Marca Pix, disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pagamentosinstantaneos>.
- 12.22 Caso a EMPRESA CONTRATANTE utilize indevidamente a marca Pix, tal utilização implicará em descumprimento deste REGULAMENTO, o que será comunicado ao BCB pela ACG, bem como sujeitará a EMPRESA CONTRATANTE às penalidades cabíveis de acordo com a gravidade ou reincidência, quais sejam, (i) suspensão da utilização do PIX; (ii) suspensão, bloqueio, limitação de acesso ou encerramento da CONTA DE PAGAMENTO, em caso de grave infração, devidamente comprovada (caso em que a EMPRESA CONTRATANTE deverá solicitar imediatamente a retirada de eventual SALDO DISPONÍVEL em sua CONTA TESOUREIRA); e/ou (iii) responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal na forma prevista na legislação em vigor
- 12.23 As penalidades acima descritas também poderão ser aplicadas caso EMPRESA CONTRATANTE se recuse ou demore injustificadamente para regularizar o uso da marca PIX após o recebimento de comunicação do EMISSOR.

CAPÍTULO XIII TARIFAS

- 13.1 As TARIFAS cobradas pelo EMISSOR para uso da PLATAFORMA, CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO estão descritas abaixo na “Tabela-I: Tarifas”. Os valores atualizados das TARIFAS estão disponíveis no SITE DE SERVIÇOS.

Tabela-I: Tarifas

DESCRIÇÃO DA TARIFA	PERIODICIDADE DE COBRANÇA
1. TARIFA DE INSCRIÇÃO	Cobrada na FATURA uma única vez para cada CARTÃO solicitado pela EMPRESA CONTRATANTE
2. TARIFA DE CARGA VIA BOLETO	Cobrada automaticamente a cada carga, deduzida do valor da carga
3. 5. TARIFA DE SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO (ATM)	Cobrada automaticamente a cada saque, sujeito a tarifa adicional por parte do operador do Caixa Eletrônico a ser cobrada diretamente na FATURA
4. TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	Cobrada automaticamente e indicada na FATURA a cada transferência
5. TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO	Cobrada automaticamente e indicada na FATURA, para cada CARTÃO reemitido
6. TARIFA DE INATIVIDADE	Cobrada mensalmente e indicada na FATURA caso haja saldo disponível no CARTÃO e não tenha ocorrido transação com o CARTÃO nos últimos 6 meses.
7. TARIFA DE MENSALIDADE	Cobrada mensalmente e automaticamente no 2º dia útil de cada mês, por CARTÃO e indicada na respectiva FATURA.
8. TARIFA TRANSFERÊNCIA VIA PIX	Cobrada automaticamente sempre que é realizado uma transferência de recursos via PIX
9. TARIFA QR CODE	Cobrada automaticamente sempre que é gerado um QRCode de cobrança para recebimento via PIX
10. MULTA	Cobrada mensalmente da EMPRESA CONTRATANTE que apresente pendência cadastral ou qualquer outra irregularidade não sanada nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

- 13.2 O pagamento da tarifa de inscrição, quando aplicável, ocorrerá obrigatoriamente antes da primeira CARGA mediante (i) pagamento de boleto bancário emitido pela EMPRESA CONTRATANTE para aquisições realizadas via internet ou (ii) pagamento diretamente via débito na FATURA.
- 13.3 É facultado ao EMISSOR, ao seu exclusivo critério, incluir TARIFAS, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor de quaisquer TARIFAS incidentes sobre o CARTÃO e CONTA DE PAGAMENTO, desde que mediante notificação prévia à EMPRESA CONTRATANTE, a

qual poderá se dar mediante publicação das novas TARIFAS no SITE DE SERVIÇOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

- 13.4 As TARIFAS incidentes sobre cada CARTÃO serão sempre debitadas do DISPONÍVEL TOTAL, exceto pela TARIFA de inscrição, referente à primeira emissão de CARTÕES, que obedecerá ao previsto na cláusula 12.2., acima.

CAPÍTULO XIV – SUPORTE

- 14.1 A EMPRESA CONTRATANTE poderá obter informações sobre os CANAIS DE ATENDIMENTO no SITE DE SERVIÇOS ou mediante informações constantes no verso dos CARTÕES.
- 14.2 O EMISSOR disponibilizará uma central de ATENDIMENTO PESSOAL, possibilitando à EMPRESA CONTRATANTE (por seus representantes autorizados) comunicar quaisquer ocorrências que possam implicar no uso indevido do CARTÃO e que não possam ser resolvidas por meio do SITE DE SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATANTE e os USUÁRIOS desde já autorizam a gravação telefônica de seus contatos com o EMISSOR.

CAPÍTULO XV – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE

- 15.1 A EMPRESA CONTRATANTE deve estar ciente de que o CARTÃO é intransferível e para seu uso exclusivo, em seu nome. É responsabilidade da EMPRESA CONTRATANTE efetuar adequadamente os lançamentos contábeis apropriados relacionados ao uso do CARTÃO e à(s) CONTA(S) DE PAGAMENTO vinculadas à EMPRESA CONTRATANTE.
- 15.2 Cabe exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE arcar com os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior mediante a utilização do CARTÃO e/ou contratação dos serviços objeto do presente.
- 15.3 Além das obrigações previstas em lei e outras já estabelecidas neste REGULAMENTO, a EMPRESA CONTRATANTE se compromete a:
- a) Orientar os USUÁRIOS quanto ao uso correto dos CARTÕES e CONTAS DE PAGAMENTO;
 - b) Responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à ACG pelo mau uso dos CARTÕES pelos USUÁRIOS;
 - c) Responder pela guarda e controle dos CARTÕES, sendo responsável por cancelar imediatamente o CARTÃO em caso de perda, furto e roubo;
 - d) Cumprir com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e todas as disposições do presente instrumento;
 - e) Manter atualizadas as informações cadastrais, bem como enviar os documentos solicitados pelo EMISSOR para atualização ou complementação;
 - f) Não realizar engenharia reversa dos serviços ou qualquer outra iniciativa que fira a propriedade intelectual e tecnologia proprietária da ACG;

- g) Efetuar o pagamento das TARIFAS nos valores, prazos e datas de vencimentos previstos no presente REGULAMENTO e na PLATAFORMA;
 - h) Informar imediatamente ao EMISSOR sempre que houver algum incidente de segurança da informação.
- 15.4 No caso de perda, roubo, furto ou suspeita de fraude envolvendo a utilização do CARTÃO ou ainda, na hipótese de dano no chip do CARTÃO, a EMPRESA CONTRATANTE deverá solicitar o cancelamento do CARTÃO através do ATENDIMENTO PESSOAL ou SITE DE SERVIÇOS, imediatamente após o ocorrido
- 15.5 A EMPRESA CONTRATANTE é responsável pelo CARTÃO e seu uso até o bloqueio do CARTÃO. O uso indevido por perda, extravio, furto ou roubo, **não ensejará reembolso** dado que a SENHA DE USO e a SENHA DE ACESSO são secretas e de responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE.
- 15.6 A EMPRESA CONTRATANTE (e o Usuário, conforme o caso) é a única responsável pelo uso e guarda do CARTÃO físico e está ciente que o EMISSOR não possui responsabilidade por quaisquer valores despendidos por fruto de perda ou furto de CARTÃO físico com a função de pagamento por aproximação (“Contactless”).
- 15.7 Todas as transações efetuadas com o CARTÃO até o seu bloqueio, são de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE.
- 15.8 Caso a EMPRESA CONTRATANTE opte pela reemissão do CARTÃO, será cobrada a tarifa de reemissão conforme tabela de TARIFAS divulgadas no SITE DE SERVIÇOS. O CARTÃO cancelado não poderá ser reativado.
- 15.9 A EMPRESA CONTRATANTE isenta a ACG de qualquer responsabilidade decorrente de (i) transações não realizadas em virtude da suspeita de crimes financeiros; (ii) transações realizadas por terceiros com o uso de senhas e/ou por tecnologia de aproximação (“Contactless”); (iii) transações realizadas por terceiros não autorizados em decorrência da falta de informe de limitação imediata da sua conta, após furto, roubo e/ou perda do seu aparelho; ou ainda (iv) em caso de mau uso e/ou acesso à conta por meio de aplicações, links, ou comunicações por endereços eletrônicos não oficiais.

CAPITULO XVI – RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

- 16.1 Além dos compromissos assumidos no presente REGULAMENTO, o USUÁRIO se compromete a:
- a) A ler integralmente todas as disposições contidas neste REGULAMENTO;
 - b) Não divulgar para pessoas não autorizadas pela EMPRESA CONTRATANTE as SENHAS, bem com fazer bom uso do CARTÃO e do APLICATIVO;
 - c) Prestar as informações necessárias para a realização de cadastro e atualizá-lo sempre que houver mudança de qualquer informação;
 - d) A cumprir com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e todas as disposições deste REGULAMENTO;

- e) Não realizar engenharia reversa dos serviços ou qualquer outra iniciativa que fira a propriedade intelectual e tecnologia proprietária da ACG

CAPÍTULO XVII – CANCELAMENTO DOS CARTÕES

- 17.1 A utilização do CARTÃO por qualquer pessoa que não seja um USUÁRIO autorizado pela EMPRESA CONTRATANTE poderá ensejar o imediato cancelamento ou bloqueio do CARTÃO pelo EMISSOR.
- 17.2 As seguintes práticas poderão ensejar o imediato cancelamento do CARTÃO pelo EMISSOR, independentemente de aviso:
 - a) O não cumprimento das obrigações atribuídas à EMPRESA CONTRATANTE neste REGULAMENTO; e
 - b) A realização de operações de natureza fraudulenta, dolosa ou em descumprimento da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 17.3 Também poderá ensejar, a exclusivo critério do EMISSOR, o cancelamento automático do CARTÃO, com efeito imediato, caso não exista limite ou saldo disponível no CARTÃO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 17.4 Na hipótese da EMPRESA CONTRATANTE manter uma CONTA USUÁRIO de natureza pré-paga com saldo ou de natureza pós-paga com LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL alocado e sem atividade financeira por 03 (três) meses consecutivos, o LIMITE DISPONÍVEL INDIVIDUAL ou saldo não utilizado e alocado à referida conta poderá ser retornado automaticamente para a CONTA TESOUREIRA e os CARTÕES vinculados a referida CONTA CARTÃO poderão ser imediatamente cancelados pelo EMISSOR. O valor retornado para a CONTA TESOUREIRA poderá, conforme o caso, ser utilizado para pagamento de qualquer valor devido pela EMPRESA CONTRATANTE para o EMISSOR.
- 17.5 Em qualquer hipótese de cancelamento dos CARTÕES, a EMPRESA CONTRATANTE deverá destruir totalmente os CARTÕES cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.
- 17.6 O cancelamento de CARTÕES não extingue as relações contratadas entre a EMPRESA CONTRATANTE e o EMISSOR, o que só ocorrerá depois de liquidadas todas as obrigações existentes nos termos deste REGULAMENTO, inclusive o pagamento da FATURA.

CAPÍTULO XVIII – VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E EFEITOS DO CANCELAMENTO

- 18.1 O presente REGULAMENTO terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes a qualquer tempo, conforme segue:
 - a) Mediante comum acordo, com efeito na data pactuada entre as Partes, que deverão também definir sobre prazos para cancelamento dos CARTÕES emitidos no âmbito deste REGULAMENTO, bem como sobre a forma e prazos para TRANSFERÊNCIA de SALDO GARANTIDOR mantido pela empresa em favor da ACG (deduzido de valores a pagar referentes a FATURAS, ainda que não fechadas;

- b) Unilateralmente pela EMPRESA CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação à ACG;
- c) Unilateralmente pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, desde que mediante envio de notificação por qualquer meio autorizado para negociação entre as Partes, inclusive através da PLATAFORMA, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

18.2 A ACG poderá, a seu critério, e com efeitos imediatos, abster-se de manter relacionamento com qualquer EMPRESA CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Deixe de atualizar ou enviar no prazo solicitado pelo EMISSOR e previsto neste REGULAMENTO, as informações cadastrais e necessárias para cumprimento da legislação em vigor pelo EMISSOR;
- b) Caso as CONTAS DE PAGAMENTO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE fiquem inativas por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos;
- c) no caso de alteração na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que inviabilize a execução do presente REGULAMENTO, mediante envio de notificação do EMISSOR à EMPRESA CONTRATANTE
- d) apresente comportamento suspeito, inclusive quanto (i) a execução de ações fraudulentas de qualquer natureza, tendo ou não lesado qualquer terceiro, e/ou (ii) tentativa de prática de atos que possam ser qualificados como de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ocultação de receitas;
- e) utilize o CARTÃO ou as CONTAS DE PAGAMENTO ou apresente indícios de que utiliza ou pretende utilizá-los como meio de driblar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, inclusive com a finalidade de lesar o fisco, entidade governamental ou qualquer terceiro;
- f) seja alvo de investigações pelo poder público por qualquer iniciativa ligada a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou fraudes cometidas contra o sistema financeiro nacional;
- g) sejam verificadas, à exclusivo critério do EMISSOR, operações fora do padrão de uso da EMPRESA CONTRATANTE, suspeitas de crimes financeiros inconsistências cadastrais, utilização indevida que desrespeite qualquer condição presente neste REGULAMENTO, e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- h) se a EMPRESA CONTRATANTE tiver prestado à ACG informação falsa, incompleta ou incorreta, ou tiver omitido informação relevante, quando realizou o cadastro no SITE DE SERVIÇOS;
- i) sejam verificadas irregularidades nas informações prestadas, consideradas de natureza grave, nos termos da Resolução BCB nº 96/2021 ou da norma que vier a alterá-la ou substituí-la;
- j) desrespeite qualquer previsão deste REGULAMENTO;
- k) ocorra falência da EMPRESA CONTRATANTE;

- 18.3 Os SALDOS DISPONÍVEIS na CONTA DE PAGAMENTO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE estarão, em qualquer hipótese, salvaguardados e serão mantidos segregados do patrimônio da ACG, devendo ser objeto de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em qualquer hipótese de rescisão ou resolução do Contrato, mediante solicitação da EMPRESA CONTRATANTE.
- 18.4 O SALDO GARANTIDOR somente poderá ser transferido para CONTA TESOUREIRA ou outra conta de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE, se não estiver garantindo valores a pagar pela EMPRESA CONTRATANTE à ACG, vencidos ou vincendos, inclusive relacionados ao uso dos CARTÕES e pagamento de TARIFAS. A TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA desse valor somente será realizada depois que a EMPRESA CONTRATANTE realizar o pagamento do valor devido para a o EMISSOR.
- 18.5 Em caso de rescisão do presente REGULAMENTO a EMPRESA CONTRATANTE deverá pagar a totalidade do seu SALDO DEVEDOR, incluindo as FATURAS em aberto e parcelas futuras dos financiamentos, bem como destruir o CARTÃO, o qual será cancelado pelo EMISSOR.
- 18.6 A rescisão deste REGULAMENTO, a qualquer título, somente será considerada válida e eficaz entre as Partes com o cancelamento da totalidade dos CARTÕES vinculados à EMPRESA CONTRATANTE, bem como com a inexistência de qualquer SALDO GARANTIDOR (descontado de valores vencidos ou vincendos de FATURAS, ainda que ainda não fechadas, referentes a CICLOS DE FATURAMENTO correntes e/ou anteriores).

CAPÍTULO XIX – CONFIDENCIALIDADE

- 19.1 O EMISSOR manterá confidencialidade com relação à totalidade das informações da EMPRESA CONTRATANTE e dos USUÁRIOS disponibilizadas em razão da contratação objeto deste REGULAMENTO, em especial relacionada às movimentações das CONTAS DE PAGAMENTO e utilização dos CARTÕES (as “Informações Confidenciais”), de forma que tais Informações Confidenciais não sejam divulgadas e/ou reveladas a terceiros, exceto conforme disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na Cláusula abaixo.
- 19.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais sujeitas à obrigação de confidencialidade: (a) a existência de relacionamento comercial mantido entre o EMISSOR e a EMPRESA CONTRATANTE; (b) aquelas que eram de domínio público no momento de sua divulgação, foram divulgadas publicamente por terceiros sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade perante a EMPRESA CONTRATANTE e/ou USUÁRIO; (c) aquelas cuja divulgação seja compulsoriamente exigida na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou especificamente por autoridades competentes.
- 19.3 Sem prejuízo do disposto acima, a EMPRESA CONTRATANTE cede de forma não onerosa o direito de uso da sua marca com o propósito específico de informar que a empresa é cliente da ACG, concordando e permitindo que a ACG cite seu nome como sendo um dos clientes aos quais presta serviços e que reproduza seu logotipo e marca, nos seus canais de comunicação e marketing, tais como sítio na internet, propagandas em jornais, revistas, eventos, tombstones, material institucional, mídias sociais, tais como facebook e Instagram, etc.

CAPÍTULO XX – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1 Tanto a EMPRESA CONTRATANTE quanto os USUÁRIOS reconhecem que o EMISSOR detém todos os direitos, inclusive os DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL sobre a

PLATAFORMA e o APLICATIVO e quaisquer outros softwares de titularidade da ACG que venham a ser desenvolvidos pelo EMISSOR referente aos serviços previstos no presente REGULAMENTO.

- 20.2 O uso das da PLATAFORMA e do APLICATIVO não confere à EMPRESA CONTRATANTE ou ao USUÁRIO nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas.
- 20.3 A EMPRESA CONTRATANTE e o USUÁRIO não devem fazer qualquer tipo de uso de marca, identidade visual, conteúdos e materiais elaborados e disponibilizados pelo EMISSOR, ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual, de titularidade do EMISSOR, inclusive, também não é permitido reproduzir, modificar, traduzir, adaptar, fazer engenharia reversa ou criar derivações dos softwares ou do APP.

CAPÍTULO XXI – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. A ACG e a EMPRESA CONTRATANTE declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam.
- 21.2. A ACG declara que os dados obtidos nos termos deste REGULAMENTO serão utilizados apenas para a finalidade contratada, de forma que o tratamento de dados será realizado conforme Política de Privacidade, de cujo conteúdo a EMPRESA CONTRATANTE e o USUÁRIO declaram estar cientes e de acordo.

CAPÍTULO XXII – DECLARAÇÕES

- 22.1. A EMPRESA CONTRATANTE declara e garante ao EMISSOR:
- a) ter todos os poderes e ter obtido as autorizações internas necessárias para a assinatura do presente REGULAMENTO;
 - b) todas as informações enviadas e transmitidas ao EMISSOR são verdadeiras, completas e precisas;
 - c) exercer suas atividades em conformidade com a LEGISLAÇÃO VIGENTE a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste REGULAMENTO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - d) não utilizar de trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
 - e) não empregar menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social,

bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- f) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- g) que se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- h) respeitará e fará com que qualquer de seus funcionários ou terceiros com acesso à PLATAFORMA e ao APP respeitem e cumpram fielmente o presente REGULAMENTO;
- i) que seus sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO XXIII – FUNCIONAMENTO PLATAFORMAS

- 23.1 Tanto o SITE DE SERVIÇOS quanto o APLICATIVO são fornecidos para utilização pela EMPRESA CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS sob o modelo de *software-as-a-service*, e o EMISSOR não pode garantir que não haverá falhas ou indisponibilidades momentâneas ou, ainda, que todas as funcionalidades serão eternas ou que serão compatíveis ou se integrarão com qualquer aplicativo, aplicações ou serviços de terceiros.
- 23.2 O EMISSOR poderá promover, a qualquer momento e sem necessidade de comunicação prévia, manutenções, modificações ou atualizações em seu sistema, de modo que os serviços e/ou funcionalidades da PLATAFORMA e/ou do APP poderão ficar temporariamente indisponíveis e a EMPRESA CONTRATANTE e os USUÁRIOS deverão aceitar as versões atualizadas das aplicações.
- 23.3 Além disso, o EMISSOR poderá interromper ou alterar o fornecimento de determinadas funcionalidades e/ou serviços da PLATAFORMA e/ou do APLICATIVO.
- 23.4 A EMPRESA CONTRATANTE declara que está ciente de que a PLATAFORMA e o APLICATIVO, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, estão suscetíveis a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle do EMISSOR, não sendo este responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, decorrentes ou resultantes de qualquer uso da PLATAFORMA ou do APP ou com a sua incapacidade de acessar ou utilizar as referidas plataformas.
- 23.5 Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da internet, a EMPRESA CONTRATANTE reconhece que a ACG não se responsabiliza pelas falhas na PLATAFORMA decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade e controle, sejam ou não ocasionadas por caso fortuito ou força maior, como por exemplo, informações perdidas,

incompletas, inválidas ou corrompidas; intervenções de hackers e software maliciosos; falhas técnicas de qualquer tipo, incluindo, falhas no acesso ou na navegação do site decorrentes de falhas na internet em geral, quedas de energia, mau funcionamento eletrônico e/ou físico de qualquer rede, interrupções ou suspensões de conexão e falhas de software e/ou hardware do titular; paralisações programadas para manutenção, atualização e ajustes de configuração das aplicações; qualquer falha humana de qualquer outro tipo, que possa ocorrer durante o processamento das informações, eximindo-se de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A EMPRESA CONTRATANTE autoriza o EMISSOR a qualquer tempo, mesmo após a extinção do relacionamento com o EMISSOR, a (i) consultar eventuais informações a seu respeito existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR), mantido pelo Bacen; e (ii) compartilhar com o Bacen seus dados e as informações relacionadas ao valor de seu limite de crédito, a fim de que passe a integrar o SCR. A EMPRESA CONTRATANTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen. Você declara que eventual consulta anterior, para fins de celebração deste REGULAMENTO, contou com a sua prévia autorização.
- 24.2 O Sistema de Informação de Crédito do Bacen (SCR) é o sistema de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito e limites de crédito concedidos por instituições financeiras e assemelhadas a pessoas físicas e jurídicas no país. A finalidade do SCR é fornecer ao Bacen informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e troca de informações entre instituições financeiras.
- 24.3 O EMISSOR poderá bloquear parte ou totalidade do TOTAL DISPONÍVEL para atendimento de determinação judicial e/ou de autoridade competente.
- 24.4 **A EMPRESA CONTRATANTE desde já autoriza o compartilhamento, com o BACEN, instituições financeiras e equiparadas e os demais órgãos previstos na regulamentação em vigor, de todos e quaisquer dados e informações de fraude e/ou indício de fraude, inclusive as informações capazes de identificar os seus dados, suas CONTAS DE PAGAMENTO e suas TRANSAÇÕES.**

CAPÍTULO XXV – FORO

- 25.1 Fica eleito o foro de São Paulo capital, para resolver as questões que se originarem deste REGULAMENTO. Este REGULAMENTO, assim como suas atualizações, serão disponibilizadas, de forma atualizada, na PLATAFORMA.

ACG Instituição de Pagamento S/A.

Junho/2025

ANEXO – I

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

Este **TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS** (“TERMO BENEFÍCIOS”) tem como objetivo determinar, de forma complementar ao REGULAMENTO, as regras relacionadas à utilização do produto “Benefícios Flexíveis” que devem ser observadas pela EMPRESA CONTRATANTE sempre que utilizado esse serviço disponível na PLATAFORMA.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Adicionalmente aos termos já definidos no REGULAMENTO e os demais atribuídos ao longo do presente TERMO BENEFÍCIOS, os termos abaixo terão os seguintes significados e serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado:

- 1.1. **BENEFÍCIOS ou BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS:** benefícios oferecidos exclusivamente pela EMPRESA CONTRATANTE para os USUÁRIOS nas categorias escolhidas por ela diretamente na PLATAFORMA, quer seja benefícios previstos pela legislação, premiação ou outros incentivos.
- 1.2. **CARTÃO BENEFÍCIOS:** significa o cartão pré-pago emitido pela ACG, para seu uso pessoal e intrasferível dos USUÁRIOS, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, observadas eventuais restrições de uso.
- 1.3. **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho
- 1.4. **PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador.

CAPÍTULO II – ADESÃO

- 2.1 A EMPRESA CONTRATANTE a utilizar os serviços para oferecimento de BENEFÍCIOS FLEXÍVIES disponibilizados pela ACG através da PLATAFORMA, automaticamente adere às regras e condições especiais previstas neste TERMO BENEFÍCIOS, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer atos praticados ao utilizar nossos serviços e por todos os atos praticados pelo GESTOR.
- 2.2 Este TERMO BENEFÍCIOS poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério do EMISSOR, mediante publicação de aviso a respeito do novo documento no SITE DE SERVIÇOS, o qual entrará em vigor a partir da data da publicação do novo TERMO BENEFÍCIOS. O não cancelamento ou a realização de novas cargas, após a comunicação da alteração, implica a aceitação às novas regras e condições de uso.

CAPÍTULO III – OBJETO

- 3.1 Este TERMO BENEFÍCIOS rege os termos de uso do produto de BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS para a gestão das categorias de benefícios na PLATAFORMA.
- 3.2 A descrição de cada categoria com suas características e limitações pode ser consultada através do link: www.pagcorp.com.br/beneficios.

CAPÍTULO IV – CONTAS DE PAGAMENTO E CARTÕES

- 4.1. A EMPRESA CONTRATANTE deverá solicitar a abertura, em benefício dos USUÁRIOS, contas de pagamento para manutenção de saldos cuja utilização somente poderá ser realizada nas modalidades de benefícios previstas pela EMPRESA CONTRATANTE.
- 4.2. A emissão dos cartões de benefícios dependerá do envio, pela EMPRESA CONTRATANTE, dos seguintes dados do beneficiário: (i) nome completo; (ii) CPF; (iii) data de nascimento; e (iv) número de telefone celular.
- 4.3. A EMPRESA CONTRATANTE declara que todas as informações e documentos enviados para a ACG, são verdadeiros, exatos, atuais e completos, responsabilizando-se civilmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas.
- 4.4. Os CARTÕES BENEFÍCIOS serão emitidos e entregues no endereço da EMPRESA CONTRATANTE, conforme prazo definido pelo EMISSOR e informado no momento da solicitação do referido cartão na PLATAFORMA.
- 4.5. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados para os USUÁRIOS, após a confirmação e aceitação dos dados cadastrais pelo USUÁRIO no APP em data a ser determinada pela EMPRESA CONTRATANTE e nas categorias determinadas por ela.

CAPÍTULO V – TARIFAS

- 5.1 Não será cobrada nenhuma TARIFA de mensalidade adicional da EMPRESA CONTRATANTE pelo uso dos serviços de BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS disponibilizados na PLATAFORMA da ACG, sendo aplicável as TARIFAS previstas no REGULAMENTO.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

- 6.1 Além das demais obrigações previstas no REGULAMENTO, caberá exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE definir as categorias de BENEFÍCIOS que serão habilitadas para cada USUÁRIO, informando o valor a ser creditado em cada uma das categorias por meio da PLATAFORMA.
- 6.2 A EMPRESA CONTRATANTE se compromete a instruir os USUÁRIOS sobre a finalidade e uso do produto, bem como cumprir com a legislação aplicável e todas as disposições do presente instrumento, em especial e no que couber os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada funcionário, especialmente o constante no artigo 457, parágrafo 2º da CLT.
- 6.3 A EMPRESA CONTRATANTE optante pelo PAT deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável.
- 6.4 Caberá à EMPRESA CONTRATANTE manter o comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o referido programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego.
- 6.5 Quando se tratar de benefício concedido em razão de vinculação da EMPRESA CONTRATANTE ao PAT, ela deverá observar os valores mínimos de refeição e alimentação,

considerando a região destinada à sua utilização. O mesmo se aplica em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou mesmo de qualquer outra legislação concernente, sendo devida a observância de suas regras específicas.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DA ACG

7.1 Além das demais obrigações previstas no REGULAMENTO, a ACG deverá:

- (i) emitir documento fiscal com a escrituração separada das categorias de benefício;
- (ii) garantir que os valores depositados no CARTÃO BENEFÍCIOS sejam utilizados em ESTABELECIMENTOS que correspondam à categoria de benefício concedida pela EMPRESA CONTRATANTE, com base no MCC (Merchant Category Code). A ACG não é responsável pela incorreta classificação do estabelecimento comercial, físico ou online, bem como pela unidade de produto ou serviço adquirido pelo Usuário; e
- (iii) manter as licenças, bem como autorizações necessárias, em especial a referente ao PAT, notificando a EMPRESA CONTRATANTE de qualquer alteração substancial.

ANEXO II –

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – VIAGENS CORPORATIVAS

Este **TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – VIAGENS CORPORATIVAS** (“TERMO VIAGENS”) tem como objetivo determinar, de forma complementar ao REGULAMENTO, as regras relacionadas à utilização do produto “Viagens Corporativas” que devem ser observadas pela EMPRESA CONTRATANTE e USUÁRIOS sempre que utilizado esse serviço disponível na PLATAFORMA.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Adicionalmente aos termos já definidos no REGULAMENTO e os demais atribuídos ao longo do presente TERMO VIAGENS, os termos abaixo terão os seguintes significados e serão aplicados tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado:

- 1.1. **AGÊNCIAS DE VIAGEM:** empresa contratada pela ACG como responsável pela venda dos SERVIÇOS DE VIAGEM.
- 1.2. **FORNECEDOR:** prestadores de serviços de viagem, como passagens aéreas, hospedagem, locação de veículos, etc.
- 1.3. **SERVIÇOS DE VIAGEM:** venda comissionada e/ou intermediação de passagens, hospedagem e locação de veículos

CAPÍTULO II – ADESÃO

- 2.1 A EMPRESA CONTRATANTE ao realizar a reserva de qualquer SERVIÇO DE VIAGEM disponibilizado pela ACG através da PLATAFORMA, automaticamente adere às regras e condições especiais previstas neste TERMO VIAGENS, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer atos praticados ao utilizar nossos serviços e por todos os atos praticados pelos USUÁRIOS.
- 2.2 Este TERMO VIAGENS poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério do EMISSOR, mediante publicação de aviso a respeito do novo documento no SITE DE SERVIÇOS, o qual entrará em vigor a partir da data da publicação do novo TERMO VIAGENS. A realização de novas reservas de SERVIÇOS DE VIAGEM, após a comunicação da alteração, implica a aceitação às novas regras e condições de uso.
- 2.3 Antes de confirmar e aprovar qualquer SERVIÇO DE VIAGEM a EMPRESA CONTRATANTE declara que compreendeu e está de acordo com todos os termos e condições particulares aplicáveis para cada SERVIÇO DE VIAGEM que deseja contratar, os quais são estabelecidos exclusivamente pelo referido FORNECEDOR e devidamente informados no processo de reserva, sem qualquer ingerência da ACG ou da AGÊNCIA DE VIAGEM. Caso não concorde com qualquer termo desse documento ou das condições impostas por qualquer dos FORNECEDORES não deverá ser feita nenhuma reserva para os SERVIÇOS DE VIAGEM.

CAPÍTULO III – OBJETO

- 3.1 Este TERMO VIAGENS rege os termos de uso dos SERVIÇOS DE VIAGEM disponíveis para aquisição dentro da PLATAFORMA.

- 3.2 Ao acessar o menu denominado “Viagens” dentro do PAGCORP, a EMPRESA CONTRATANTE terá acesso aos SERVIÇOS DE VIAGEM disponibilizados, podendo realizar as buscas dos referidos serviços de acordo com suas preferências e necessidades.
- 3.3 O USUÁRIO poderá realizar a solicitação da reserva do SERVIÇO DE VIAGEM diretamente na PLATAFORMA ou APP, a qual será enviada para aprovação para o GESTOR. Se a reserva for efetivada diretamente pelo GESTOR não haverá a etapa da aprovação.
- 3.4 A conclusão da reserva com a consequente confirmação da compra só será finalizada após a confirmação do GESTOR, quando aplicável, e depois de efetuado o pagamento integral do preço e /ou tarifas de todos os SERVIÇOS DE VIAGEM reservados e aprovados, mediante débito no CARTÃO PAGCORP escolhido no momento da reserva.
- 3.5 Enquanto não houver confirmação do pagamento total da reserva, o SERVIÇO DE VIAGEM reservado ficará suspenso e poderá ser cancelado pelo FORNECEDOR ou ter a disponibilidade, os preços e condições alterados. A confirmação definitiva dos SERVIÇOS DE VIAGEM e dos respectivos preços será realizada mediante a emissão do(s) ticket(s) eletrônico(s) ou com o envio do voucher, o que for aplicável, e o valor debitado do seu CARTÃO.
- 3.6 A emissão do ticket eletrônico ou voucher, o que for aplicável, confirma expressa e inequivocamente a aceitação das condições do FORNECEDOR.
- 3.7 Cabe ao USUÁRIO preencher todos os campos necessários com os seus dados pessoais para a efetivação de reservas válidas dos SERVIÇOS DE VIAGEM dentro do PAGCORP (os “DADOS USUÁRIO”). A ACG não se responsabiliza pela certificação dos DADOS USUÁRIO fornecidos através da PLATAFORMA e o USUÁRIO garante e se responsabiliza pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados inseridos, os quais devem coincidir de forma exata com a documentação utilizada por ele para usufruir dos SERVIÇOS DE VIAGEM.
- 3.8 O USUÁRIO desde já autoriza a ACG a coletar, tratar e compartilhar os DADOS DO USUÁRIO com as AGÊNCIAS DE VIAGENS, especialmente para que seja possível realizar a reserva e confirmação dos SERVIÇOS DE VIAGEM.
- 3.9 O USUÁRIO e o GESTOR poderão, dentro do PAGCORP no menu “Viagens”, realizar o acompanhamento e gerenciar as reservas solicitadas e os SERVIÇOS DE VIAGEM confirmados.

CAPÍTULO IV – AGÊNCIAS DE VIAGEM

- 4.1. A EMPRESA CONTRATANTE autoriza expressamente a ACG a contratar qualquer AGÊNCIA DE VIAGEM devidamente autorizada a funcionar no território nacional, para o fornecimento do serviço de intermediação na comercialização dos SERVIÇOS DE VIAGEM. Referido serviço poderá ser prestado pela Globalis Viagens e Turismo Ltda. ou outra AGÊNCIA DE VIAGEM a ser informada pela ACG.
- 4.2. A AGÊNCIA DE VIAGEM que efetuar a intermediação e comercialização dos SERVIÇOS DE VIAGENS será a responsável por prestar atendimento para a EMPRESA CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS em relação a todos e quaisquer assuntos relacionados aos SERVIÇOS DE VIAGEM, inclusive, mas não limitado, em caso de cancelamentos, reembolso, alterações e etc.

- 4.3. A AGÊNCIA DE VIAGEM fica obrigada a intermediar os serviços entre a EMPRESA CONTRATANTE e os FORNECEDORES, envidando todos os esforços possíveis no auxílio da EMPRESA CONTRATANTE junto aos FORNECEDORES, inclusive solicitando o reembolso de passagens aéreas junto às companhias aéreas, mediante pedido expresso e por escrito da EMPRESA CONTRATANTE, ficando a atuação da AGÊNCIA DE VIAGEM limitada ao procedimento de formalização do pedido de reembolso e entrega dos documentos necessários.
- 4.4. Os dados de contato e horários de atendimento da AGÊNCIA DE VIAGEM responsável pela intermediação do SERVIÇO DE VIAGEM contratada pelo EMPRESA CONTRATANTE através do PAGCORP está disponível na plataforma do PAGCORP.

CAPÍTULO V – TARIFAS

- 5.1 Ao contratar um SERVIÇO DE VIAGEM, a EMPRESA CONTRATANTE, concorda com a cobrança da TARIFA DE SERVIÇO, a qual estará descrita e discriminada dentro da própria PLATAFORMA.
- 5.2 Além disso, a EMPRESA CONTRATANTE expressamente autoriza a ACG a debitar a TARIFA DE SERVIÇOS diretamente no CARTÃO, juntamente com as demais despesas e encargos relacionados aos SERVIÇOS DE VIAGENS devidamente contratados.
- 5.3 O valor da TARIFA DE SERVIÇOS não é reembolsável, independentemente do motivo do cancelamento de reservas confirmadas de SERVIÇOS DE VIAGEM, uma vez que referido valor corresponde a um serviço já efetivamente prestado. Ainda, caso a EMPRESA CONTRATANTE solicite uma alteração poderá ser cobrada uma TARIFA DE SERVIÇO adicional.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1 A ACG não é fornecedora dos SERVIÇOS DE VIAGEM e nem intermediadora dos referidos serviços, não sendo, portanto, obrigada a direta ou indiretamente, prestar os referidos serviços e nem é responsável por falhas ou danos causados pela prestação do serviço pelo FORNECEDOR ou pela AGÊNCIA DE VIAGEM.
- 6.2 A ACG não garante que o destino escolhido não apresente riscos para a saúde e integridade física das pessoas e nem é responsável direta ou indiretamente pelas perdas e danos que por qualquer modo os viajantes possam sofrer antes, durante ou como consequência dos SERVIÇOS DE VIAGEM ou o destino escolhido. A ACG não se responsabiliza por eventos relacionados com caso fortuito, força maior, fato do príncipe e condutas intrínsecas praticadas pelos destinatários dos SERVIÇOS DE VIAGEM, que possam acontecer antes ou durante a prestação dos serviços, e que possam eventualmente atrasar, interromper ou impedir a execução dele.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A ACG e a AGÊNCIA DE VIAGEM se obrigam a devolver para a EMPRESA CONTRATANTE, mediante crédito no CARTÃO, todos e quaisquer valores efetivamente reembolsados pelos FORNECEDORES, nos prazos e condições por eles praticados.
- 7.2. Todas as alterações de SERVIÇOS DE VIAGEM que venha a gerar cobranças adicionais pelos FORNECEDORES serão arcadas pela EMPRESA CONTRATANTE.

- 7.3. Os FORNECEDORES são os únicos responsáveis por estabelecer as regras, procedimentos e condições para a utilização e alteração dos SERVIÇOS DE VIAGEM contratados com eles, inclusive nos casos de alterações e cancelamentos, os quais podem estabelecer multas ou penalidades aplicáveis para referidos casos ou ainda proibir qualquer alteração e/ou devolução, inclusive em casos doenças, greves, fenômenos climáticos e etc.
- 7.4. As regras estabelecidas pelos FORNECEDORES são aderidas pela EMPRESA CONTRATANTE no momento da contratação dos SERVIÇOS DE VIAGEM e são independentes, ou seja, nem a ACG e nem a AGÊNCIA DE VIAGEM têm ingerência sobre elas.



11 3074 3400
contato@acgsa.com.br

Rua Hungria, 664 cj 121
Jardim Europa
São Paulo · SP · 01455-000